



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.676, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

“Dispõe sobre doação de bem imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo e dá outras providências.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Fica o Executivo autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o bem municipal constituído por área de terreno, com 316 m² (trezentos e dezesseis metros quadrados), e respectiva construção, devidamente descrita no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – A área de que trata este artigo está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Pires sob a matrícula nº. 38.799 e está discriminada no processo administrativo nº. 1.674/04, da Prefeitura deste Município, e tem as seguintes características:

Imóvel Lote 05 A: Lote denominado “05 A”, da quadra “D”, da Vila Figueiredo, situado no município de Rio Grande da Serra, começando sua descrição no ponto denominado “A”, que começa na divisa do lote 6, deste ponto segue em linha reta (acompanhando o alinhamento da Avenida Dom Pedro I) na distância de 4,00m até encontrar o ponto “B”, desse ponto deflete à esquerda em linha curva (acompanhando o alinhamento da esquina da Av. Dom Pedro I e Rua Pedro Bracialli) na distância de 14,00m até encontrar o ponto “C”, deste ponto deflete em linha reta (acompanhando o alinhamento da Rua Pedro Bracialli), na distância de 16,90 m até encontrar o ponto “D”, deste ponto deflete á esquerda em linha reta (confrontando com o lote 05B da Quadra “D”) na distância de 13,00m até encontrar o ponto “G”, deste ponto deflete á esquerda em linha reta (confrontando com o lote 06 da quadra “D”) na distância de 25,60 m até encontrar o ponto “A” a que deu início a esta descrição, encerrando a área de 316,00m².

Art. 2º. – A doação objeto desta lei será aperfeiçoada mediante a lavratura do competente instrumento público, do qual constará, sob pena de reversão, o encargo de utilizar o bem doado, única e exclusivamente, para o funcionamento de Delegacia de Polícia de Rio Grande da Serra.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 3º. – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de outubro de 2007 - 43º. Ano de Emancipação Político – Administrativa do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira

Prefeito Municipal

PjLei nº. 31/2007 = PM
Autógrafo nº. 036.10.2007 = CM
Processo nº. 1.822/07 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

